

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CONVÊNIO N.º 304/2020 – SESP / DEPEN

Convênio que entre si celebram a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP / DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN** e a Empresa **APARECIDA REGINA CASSAROTTI EIRELI**, com a interveniência da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA II – PEL II**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTOCOLO N.º 16.776.624-2

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, situada na Rua Deputado Mário de Barros, n.º 1.290, Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP 80.530-280, neste ato representada por seu Secretário, **CORONEL ROMULO MARINHO SOARES**, RG n.º 9.770.164-4, com interveniência do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN**, situado na Rodovia BR 116, 3.312 bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor, Senhor **FRANCISCO CARICATI**, RG 9.607.613-4/PR, neste ato representado pelo seu Diretor, Senhor **FRANCISCO ALBERTO CARICATI**, RG: 9.607.613-4/PR, com a interveniência da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA II – PEL II**, aqui representada por seu Chefe, o Senhor **EMERSON DAS CHAGAS**, e, de outro lado, a Empresa **APARECIDA REGINA CASSAROTTI EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.102.125/0001-58, com sede na Avenida da Saudade, 175 – Bairro Centro – Cornélio Procópio / PR – CEP: 86.300-000, representado por sua representante legal, a sra^a **APARECIDA REGINA CASSAROTTI**, doravante denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade da pessoa humana e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes tem por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;
- IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974

1

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuar **dentro** das dependências da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA II – PEL II**, na execução das seguintes atividades: serviços de carga e descarga do caminhão, distribuição das refeições dos agentes públicos e apenados, higienização do refeitório, no recolhimento, classificação e na limpeza das embalagens de alumínio e demais embalagens, recolhendo as sobras das refeições, ensacando-as separadamente dos demais resíduos, higienização das caixas hotbox e coar cafénas, nas dependências da Unidade Penal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança pública – SESP / Departamento Penitenciário – DEPEN:

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA II – PEL II**, o quantitativo de 15 (quinze) presos para desenvolver as atividades estipuladas no Contrato Administrativo nº 1122/2018.
2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da **CONVENIADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação – CTC do respectivo Estabelecimento Penal que, além de realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos, deverá requerer o consentimento formal e expresso destes para a realização do trabalho;
3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;
4. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho, relacionando todas as despesas que poderão ser geradas a **SESP/DEPEN**, confrontando-as com o equivalente valor repassado pela Conveniada;
5. Decidir, por meio da **SESP/DEPEN**, acerca da efetiva implantação do canteiro de trabalho, nos termos de autorização a ser requerida ao Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná, pelo recebimento do valor constante no subitem 16 do tópico seguinte, pelo recebimento do equivalente em produtos fabricados no canteiro de trabalho e ainda pela cobrança individualizada de despesas relativas ao canteiro de trabalho, tais como taxas de água, energia elétrica e outras;

2

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974



DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

6. Acompanhar, por meio do Estabelecimento Penal, os avanços ocorridos no preso, em seus aspectos moral, psíquico, econômico e social, gerando relatórios ao **DEPEN**, que desenvolverá estudos de aprimoramento do trabalho do preso;
7. Encaminhar à **CONVENIADA**, através da Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;
8. Emitir, por meio do **DEPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 25 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
9. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário - **DEPEN**, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
10. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária, todavia, não se responsabilizando, a qualquer tempo, por eventuais danos e/ou avarias que máquinas e equipamentos da **CONVENIADA** possam sofrer em decorrência de motim, rebelião ou incidente de natureza diversa.
11. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPEN**, informando acerca de ocorrências e demais fatos de ajuste necessário ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.
12. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, controle da entrada e saída de materiais destinados aos canteiros de trabalho, devendo enviar à Divisão Ocupacional e de Produção – **DIPRO** relatório discriminado da movimentação sempre que solicitado.

Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Respeitar, ao utilizar presos do **Regime Fechado**, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal;
5. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando o limite mínimo de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
6. Respeitar as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, seguindo a legislação trabalhista vigente;

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974



DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

7. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
8. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
9. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Termo de Cooperação, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, o fornecimento de matéria prima, máquinas e equipamentos de serviços, bem como programar e distribuir os serviços a serem executados;
10. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
11. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.
12. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos.
13. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, ¾ do salário-mínimo nacional vigente;
14. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação - DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
15. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
16. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinados ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.
17. Realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, totalizando 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;
18. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção e gerar relatórios mensais acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974



4

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

19. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.

20. Realizar as suas despesas instalação de medidor de energia elétrica, quando possível, para o canteiro de trabalho e consequente pagamento da energia utilizada.

Parágrafo único: Estarão isentas as empresas que não utilizam equipamentos que necessitem de energia elétrica, ficando o gestor deste Convênio, Diretor da Unidade Penal, responsável por avaliar esta isenção.

21. Realizar as suas despesas instalação de medidor de água, quando possível, para o canteiro de trabalho e consequente pagamento de seu consumo.

22. Poderá, em comum acordo com a **Direção do Estabelecimento Penal**, utilizar uma ou mais partes das instalações da Unidade Penal para a implementação do canteiro de trabalho, cabendo-lhe as adequações, reformas, manutenção e conservação do(s) espaço(s) físico(s), da rede elétrica e hidráulica, restando incorporadas ao patrimônio público, sem direito a indenização por quaisquer benfeitorias (úteis, necessárias ou voluptuárias) efetuadas nas instalações do(s) canteiro(s), renunciando, desde já, expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, a qualquer indenização.

Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua publicação até 30/12/2020, podendo ser prorrogado, mediante manifestação de interesse de ambas as partes, respeitados os limites legais.

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974

5



DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA

1. De conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (**Art. 7º – inciso XIII da CF/88** “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Conveniada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Conveniada;

CLÁUSULA SEXTA – METAS DO CONVÊNIO

1. Construir um ambiente favorável à boa convivência dos recuperandos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais recuperandos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos recuperandos ambiente harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e das suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Os partícipes designarão gestores para organizar, acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto do Convênio.

Parágrafo único: Pela SESP/DEPEN fica indicado o Senhor **EMERSON DAS CHAGAS**, Chefe da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA II – PEL II**, o gestor do presente Convênio, com a obrigação de realizar relatórios trimestrais de acompanhamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

- §1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por cada preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento Penitenciário – DEPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974

6



DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

§2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas conveniadas, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução Nº 008/2014 de 23 de julho de 2014), como segue abaixo:

- 01 a 50 presos implantados 25% do salário mínimo;
- 51 a 100 presos implantados 20% do salário mínimo;
- 101 a 200 presos implantados 15% do salário mínimo;
- 201 a 300 presos implantados 10% do salário mínimo;
- Acima de 301 presos implantados 5% do salário mínimo.

§3º. O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A **CONVENIADA** repassará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN**, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinados ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.

§2º. A **SESP/DEPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 25 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§3º. À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionadas à plena e total quitação da dívida existente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974



**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Poderá os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba – PR., _____ de _____ de _____.

CORONEL ROMULO MARINHO SOARES

Secretário de Estado da Segurança Pública

FRANCISCO ALBERTO CARICATI

Diretor do Departamento Penitenciário

Aparecida Regina Cassarotti
APARECIDA REGINA CASSAROTTI

Diretora da Aparecida Regina Cassarotti Eireli

EMERSON DAS CHAGAS

Diretor da Penitenciária Estadual de Londrina II

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**

CPF: 708.556.417-20

2. Nome: **Bruno Alberto Maciel Forato**

CPF: 321.060.598-09

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974

Documento: **CONVENIOASSINADOEMPRESA.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 29/09/2020 17:49, **Francisco Alberto Caricati** em 30/09/2020 08:53.

Assinado por: **Bruno Alberto Maciel Forato** em 29/09/2020 17:54, **Emerson das Chagas** em 30/09/2020 07:28, **Romulo Marinho Soares** em 05/10/2020 12:37.

Inserido ao protocolo **16.776.624-2** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 29/09/2020 17:47.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
8675401cc36fbd09f2f1b5574dfe080a.



Abertura: 22/10/2020 às 13:30h
O edital encontra-se à disposição no portal www.comprasparana.pr.gov.br ícone LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO (nº 745/2020) e licitações-e do Banco do Brasil, licitações por instituição, SESP, ID 839019 do Banco do Brasil SESP, 07/10/2020

91101/2020

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 801/2020

PROTOCOLO: 16.769.641-4
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a Contratação de Serviços de Controle de Qualidade Externo visando atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar do Paraná.
INTERESSADO: HOSPITAL DA POLICIA MILITAR DO PARANÁ
Abertura: 22/10/2020 às 09:30h
O edital encontra-se à disposição no portal www.comprasparana.pr.gov.br ícone LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO (nº 801/2020) e licitações-e do Banco do Brasil, licitações por instituição, SESP, ID 838985 do Banco do Brasil SESP, 07/10/2020

91051/2020

SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS
PARANÁ EDIFICAÇÕES

CONTRATANTE: PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED.

PROTOCOLO: 15.527.083-7

DOCUMENTO: CONTRATO Nº 1298/2020- GMS

CONTRATADA: CSC ENGENHARIA LTDA

OBJETO: A elaboração de Projeto de Reforma, Ampliação, Plano de Prevenção Contra Incêndio e Pânico, aprovação nos Órgãos Públicos e unificação e regularização dos terrenos onde estão sediados o Instituto Médico Legal e 16ª Subdivisão da Polícia Civil, com a área total das edificações de 1.662,82 m² (um mil, seiscentos e sessenta e dois vírgula oitenta e dois metros quadrados), localizados na Avenida Manoel Mendes de Camargo, n.º 230, Centro, município de Campo Mourão, Paraná.

DOS PRAZOS: O prazo de execução do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de aceite da Ordem de Serviço e a vigência do contrato se inicia com a assinatura do contrato e é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do término do prazo de execução, na forma do item 10.03 das Condições Gerais de Contrato.
VALOR: R\$ 248.800,00 (duzentos e quarenta e oito mil e oitocentos reais).

RECURSO: Empenho n.º 20003842, Dotação Orçamentária 4490.5109, Projeto Atividade 5014, Fonte 113, datado de 27/05/2020.

ORDEN DE SERVIÇO: a partir de 12 de outubro de 2020, ficando designado como Fiscal de Projetos a Engenheira Civil Thereza Raquel de Souza Tavares Passos Mourad – CREA/PR N.º 139020/D.
DATA: 05 de outubro de 2020.

LUCAS GRUBBA PIGATTO

DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED

90772/2020

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 8932020

PROTOCOLO: 16.806.194-3
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a aquisição de Reagentes Manuais visando atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar do Paraná.
INTERESSADO: HOSPITAL DA POLICIA MILITAR DO PARANÁ
Abertura: 23/10/2020 às 09:30h
O edital encontra-se à disposição no portal www.comprasparana.pr.gov.br ícone LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO (nº 893/2020) e licitações-e do Banco do Brasil, licitações por instituição, SESP, ID 839064 do Banco do Brasil SESP, 07/10/2020

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
659851020

Documento emitido em 08/10/2020 09:00:59.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10784 | 07/10/2020 | PÁG. 10

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

91269/2020

Vigência: 23/10/2020 a 22/10/2021.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA.

Protocolo n.º 16.844.663-2

Vigência: 20/02/2021 a 19/02/2022

Valor Total: R\$ 720.744,25 (setecentos e vinte mil setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 038/2020 referente ao fornecimento de Serviços na área da saúde para o HPM, prorrogando o prazo de vigência e adequação do valor do contrato, oriundo do Credenciamento nº 004/2018.

Assinado em 05/10/2020.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA.

Protocolo n.º 16.899.839-2

Vigência: 20/12/2020 a 19/12/2021

Valor Total: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Terceiro Termo Aditivo ao contrato nº 0700/2018 referente ao fornecimento de Serviços na área da saúde para o HPM, prorrogando o prazo de vigência do contrato, oriundo do Credenciamento nº 002/2016.

Assinado em 05/10/2020.

V. GOMES REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE CONFECÇÕES EIRELI

Protocolo n.º 16.817.762-3

Vigência: 05 (cinco) anos a partir da publicação em DIOE

Convênio visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

Assinado em 05/10/2020.

MUNICÍPIO DE GUARATUBA.

Protocolo n.º 16.732.495-9

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da publicação em DIOE
Convênio visando instalar e manter em atividade o Posto de Atendimento Totalmente Informatizado 2 – PATI 2 no Município.

Assinado em 05/10/2020.

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Protocolo n.º 13.863.968-1

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado.

Convênio para cessão de servidor, para prestar serviços juntos ao Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Crimes de Ponta Grossa – NUCRIA.

Assinado em 05/10/2020.

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA/UNIVERSIDADE PARANAENSE.

Protocolo n.º 16.071.319-4

Vigência: 60 (Sessenta) meses a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado.

Termo de Cooperação Técnica para implantação de projeto de remição de pena pela leitura na carceragem de Umuarama.

Assinado em 05/10/2020.

APARECIDA REGINA CASSAROTTI EIRELI

Protocolo n.º 16.776.624-2

Vigência: A partir da data de sua publicação até 30/12/2020.

Convênio visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

Assinado em 05/10/2020.

QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA

Protocolo n.º 16.574.600-7

Vigência: 05/10/2020 a 04/10/2021.

Valor Total: R\$ 639.685,00 (seiscentos e trinta e nove mil seiscentos e oitenta e cinco reais).

Contrato para aquisição de cartões de coleta customizados, ferramenta para coleta de amostra, reagente de purificação, sistema comercial de extração de DNA para extratos QIAGEN EZ1 e ponteiras condutoras próprias para uso em plataforma automatizada qiagen qiagility da Policia Cientifica, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 9978/2020.

Assinado em 05/10/2020.

DE LIMPEZA LTDA

Contrato nº 709/2018 de prestação de serviços de limpeza para as Unidades do Departamento de Custos e prorrogando prazo de vigência do contrato.

DEIRIZADOS LTDA